

I - a Portaria nº 68, de 26 de abril de 2019, da Presidência;

II - a Portaria nº 287, de 10 de dezembro de 2019, da Presidência;

III - a Portaria nº 203, de 1º de junho de 2021, da Presidência.

Art. 34. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2026.

Des. CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA

Presidente

ANEXOS I, II e III : [Anexos Portaria 302-2026.pdf](#)

PORTARIA PRE Nº 304, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 17/09/2026

Estabelece os procedimentos para as contratações relativas à capacitação e ao aperfeiçoamento de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e revoga a Portaria nº 23, de 9 de maio de 2018, da Presidência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso LIII do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos referentes a contratações para capacitação e aperfeiçoamento de pessoal nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, que exige a adoção de políticas de planejamento das contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de estrita obediência aos parâmetros legais e às determinações do TCU na contratação de cursos e eventos de capacitação;

CONSIDERANDO as competências regulamentares estabelecidas na Resolução TRE-MG nº 1.322, de 23 de fevereiro de 2026, o Regulamento da Secretaria do Tribunal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os pedidos de contratação de empresas ou profissionais para as atividades de capacitação e aperfeiçoamento, destinadas a magistrados e servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, serão previamente submetidos à Escola Judiciária Eleitoral – EJE.

§ 1º Os pedidos a que se refere o *caput* deste artigo, após análise da regularidade da instrução processual e da pertinência do tema, serão encaminhados à Diretoria-Geral para avaliação da conveniência e oportunidade da execução da ação de capacitação ou aperfeiçoamento pleiteada.

§ 2º As ações de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal solicitadas devem estar, prioritariamente, atreladas ao diagnóstico previsto no Plano Anual de Capacitação, PAC –, devidamente aprovado a cada exercício.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta portaria, considera-se atividade de capacitação e aperfeiçoamento ou curso em sentido amplo, toda e qualquer ação contratada com a finalidade de aprimorar o conhecimento de magistrados e servidores, tal como curso em sentido estrito, seminário, palestra, simpósio, congresso, *live* e *workshop*, os quais terão a seguinte classificação:

I, e abertos: oferecidos ao mercado com conteúdo programático, carga horária, data e local de realização previamente definidos pela entidade organizadora e que, por natureza, são contratados por adesão, tais como congressos, seminários, simpósios, fóruns ou cursos em sentido estrito, cuja contratação se dará por inexigibilidade de licitação;

II é fechados (usualmente identificados no mercado como *"in company"*): eventos com data, local, conteúdo programático e carga horária definidos pelo Tribunal para público restrito, realizados preferencialmente nas dependências do Tribunal e que poderão ser contratados:

a) sem indicação do profissional ou empresa específicos, hipótese na qual a contratação será formalizada por meio de procedimento licitatório ou, de forma direta, por dispensa de licitação, nos termos do inciso I do art. 6º desta portaria;

b) com indicação do profissional ou empresa específicos, hipótese na qual a contratação será formalizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 6º desta portaria.

Parágrafo único. A contratação de estandes, oficinas, peças teatrais, *shows*, espetáculos comemorativos ou quaisquer outros eventos similares, quando configurar ação de capacitação ou de aperfeiçoamento de pessoal, obedecerá ao disposto nesta portaria.

CAPÍTULO II

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Seção I

Da Contratação de Cursos Abertos

Art. 3º Nas hipóteses de contratação de cursos abertos, previstos no inciso I do art. 2º desta portaria, o processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I é documento de formalização de demanda - DFD;

II é estudos técnicos preliminares - ETP;

III é CNPJ/CPF da empresa ou profissional responsável pelo curso;

IV é estimativa de despesa;

V é demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VI é comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VII é razão da escolha do contratado;

VIII é justificativa de preço;

IX é autorização da autoridade competente;

X é parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

§ 1º Os autos das contratações a que se refere o art. 3º desta portaria deverão conter:

I – as informações acerca da realização do evento:

a) avaliação da necessidade do curso/evento;

b) carga horária;

c) conteúdo programático;

d) quantidade de servidores participantes e descrição dos valores unitários e global das inscrições, bem como o percentual ou valor de eventual desconto;

e) datas e horários;

f) local de realização;

g) nome, telefone de contato e endereço eletrônico da empresa ou profissional responsável a ser contratado;

h) documento de divulgação;

II é as justificativas que evidenciem a ocorrência da inexigibilidade de licitação, se for o caso, tais como:

a) relevância da contratação;

b) natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado;

- c) circunstâncias específicas e diferenciadas relacionadas ao objeto e às necessidades da Administração que tornam inviável a competição;
- d) razões que levam ao entendimento de que o curso/evento não admite comparação por critérios objetivos;
- e) enquadramento em notória especialização da empresa a ser contratada e/ou dos professores e palestrantes;
- f) projeção dos resultados esperados para a unidade de lotação dos participantes do evento.

§ 2º Nas contratações de cursos abertos, com o objetivo de verificar a viabilidade da contratação e dar maior celeridade aos procedimentos para sua efetivação, a unidade solicitante apresentará, juntamente com o DFD, as certidões negativas emitidas em nome da empresa ou profissional, exigíveis para a contratação com a Administração Pública, nos termos previstos no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º O documento de formalização de demanda - DFD e os estudos técnicos preliminares - ETP, previstos nos incisos I e II deste artigo, serão confeccionados conforme modelos a serem disponibilizados no sistema SEI do Tribunal.

Seção II

Da Contratação de Cursos Fechados

Art. 4º A solicitação de contratação de cursos fechados, nos casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 2º desta portaria será formalizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda - DFD;
- II - estudos técnicos preliminares - ETP;
- III - termo de referência - TR;
- IV - estimativa de despesa;
- V - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- VI - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VIII - razão da escolha do contratado;
- IX - justificativa de preço;
- X - previsão da ação no Plano Anual de Capacitação e sua relação com o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - PETRE;
- XI - enquadramento nos projetos da área do Tribunal ou do Poder Judiciário;
- XII - indicação da legislação específica, dos indicadores ou das metas institucionais e das lacunas de desempenho ou de competência;
- XIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º O termo de referência será devidamente aprovado pelo titular da unidade de lotação do solicitante ou pela Coordenadoria Executiva da Escola Judiciária Eleitoral - CEJ -, caso seja elaborado por unidade subordinada a essa coordenadoria.

§ 2º O termo de referência conterá, obrigatoriamente:

- I - informações sobre o curso/evento:
 - a) objeto;
 - b) avaliação da necessidade do curso/evento;
 - c) conteúdo programático;
 - d) datas e horários estimados;

- e) carga horária mínima;
- f) número de servidores participantes;
- g) local da prestação do serviço;
- h) obrigações do contratante;
- i) obrigações do contratado;
- j) condições de pagamento;
- k) exigências técnicas quanto à empresa ou ao instrutor, tais como atestados, certificações e qualificações;

II - as justificativas a que se referem as alíneas "a" a "f" do inciso II do § 1º do art. 3º desta portaria, nos casos de contratação de curso/evento por inexigibilidade de licitação.

§ 3º A solicitação prevista no *caput* deste artigo será acompanhada da estimativa de custos levantada pela unidade interessada.

§ 4º O documento de formalização de demanda - DFD, os estudos técnicos preliminares - ETP, e o termo de referência - TR, previstos nos incisos I, II e III deste artigo, serão confeccionados conforme modelos a serem disponibilizados no sistema SEI do Tribunal.

Art. 5º A Escola Judiciária Eleitoral e a Secretaria de Gestão Administrativa, caso verifiquem a ausência de qualquer dos documentos ou informações indicados nos arts. 3º e 4º desta portaria, devolverão o processo à unidade proponente para adequação.

Parágrafo único. Caso não seja realizada a adequação, o processo terá seu curso interrompido.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 6º A contratação será realizada de forma direta nos seguintes casos:

I - por dispensa de licitação, quando o valor for inferior ao limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que não se configure fracionamento de despesa;

II - por inexigibilidade de licitação, quando comprovadas as circunstâncias específicas e diferenciadas relacionadas ao objeto e às necessidades da Administração que tornam inviável a competição e a notória especialização da pessoa física ou jurídica a ser contratada, caso em que a contratação será fundamentada na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que não for indicado o profissional ou a empresa específicos e não se enquadrar no inciso I deste artigo, deverá ser realizada licitação com observância da legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Seção I

Da Contratação de Cursos Fechados sem Indicação do Profissional ou Empresa Específicos

Art. 7º A contratação de cursos prevista na alínea "a" do inciso II do art. 2º desta portaria, que não configure hipótese de licitação, será realizada mediante pesquisa de preços, pela Seção de Compras - SCOMP - ou pela unidade solicitante, a, no mínimo, 3 (três) empresas.

Art. 8º A proposição de despesas, em casos de dispensa de licitação, será elaborada em favor da empresa que atender às exigências do Termo de Referência, oferecer o menor preço e estiver com sua documentação fiscal regular.

Seção II

Da Contratação de Cursos Fechados com Indicação de Empresa ou Profissional

Art. 9º Na hipótese de proposta de contratação de cursos fechados, com indicação de empresa ou profissional, previstos na alínea "b" do inciso II do art. 2º desta portaria, serão observados os seguintes procedimentos:

I é o processo será instruído com cópias de documentos que comprovem a compatibilidade entre o orçamento apresentado ao Tribunal e os preços praticados pela empresa ou profissional no mercado, tais como contratos, notas fiscais e notas de empenho referentes a outros eventos;

II é nos documentos apresentados para comprovação de preços, deverão constar, sempre que possível, a carga horária do curso e o número de participantes, para o estabelecimento de parâmetros isonômicos de comparação dos valores;

III é em caso de inexistência, nos documentos apresentados na pesquisa de preços, de menção expressa à carga horária e número de participantes, a empresa ou profissional a ser contratado informará tais dados em declaração escrita;

IV é caso a empresa ou o profissional a ser contratado ainda não tenha ministrado o curso solicitado, desenvolvendo este em caráter exclusivo ou inaugural para o Tribunal, admitir-se-á a apresentação excepcional de cópias de documentos relativos a eventos similares, ministrados pela própria empresa ou por outras existentes no mercado, a fim de se aferir a compatibilidade entre o valor ofertado ao Tribunal e os preços tradicionalmente cobrados no mercado;

V é fica facultada, de forma subsidiária, a utilização, como parâmetro de comparação de valores, de tabela de preços estabelecida em ato normativo específico para remuneração de profissionais a serem contratados.

Seção III

Da Contratação de Cursos Abertos

Art. 10. Na hipótese de contratação de cursos abertos, previstos no inciso I do art. 2º desta portaria, será observado o disposto nos incisos I a V do art. 9º desta portaria, no que couber.

Seção IV

Da Estimativa de Preços

Art. 11. A Seção de Compras instruirá o processo para contratação direta de cursos abertos ou fechados com a atestação da compatibilidade entre o preço ofertado ao Tribunal e os preços praticados pela empresa ou profissional no mercado, nos termos do inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12. Sempre que a consulta ao mercado visando à obtenção de propostas para ações de capacitação e aperfeiçoamento resultar em orçamento superior ao limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, será elaborada estimativa de preços destinada à abertura de procedimento licitatório, desde que não se configure a hipótese de inexigibilidade de licitação.

Art. 13. A Secretaria de Gestão Administrativa somente dará seguimento ao processo se comprovada a compatibilidade entre o orçamento apresentado ao Tribunal e os preços praticados pela empresa ou profissional no mercado.

Art. 14. Nas hipóteses em que couber consulta ao mercado para escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, será acrescentado o valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada por pessoa física, a título de INSS patronal, caso esse montante não tenha sido incluído em sua proposta, a fim de se estabelecerem parâmetros isonômicos para aferição dos preços.

Art. 15. Caso a proposta de contratação seja formulada com indicação de profissional pessoa física que presta serviço por meio de empresa constituída, o processo será instruído com algum dos seguintes comprovantes do vínculo existente entre as partes:

I é carteira de trabalho;

II – contrato de prestação de serviços;

III é contrato social da empresa;

IV é outros.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO DE CURSOS

Art. 16. A contratação de empresas ou profissionais para ministrarem cursos observará os seguintes prazos:

I - nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, sem formalização de instrumento contratual, a solicitação de curso deverá ser formalizada em processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI - e remetida à Escola Judiciária Eleitoral com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data prevista para início da realização do evento;

II - nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com formalização de instrumento contratual, a solicitação de curso deverá ser formalizada em processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI - e remetida à Escola Judiciária Eleitoral com antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias em relação à data prevista para início da realização do evento;

III - nas hipóteses de contratação por procedimento licitatório, a solicitação de curso deverá ser formalizada em processo no SEI e remetida à Escola Judiciária Eleitoral com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias em relação à data prevista para início da realização do evento.

§ 1º Observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, as contratações de cursos cujos valores estejam fora dos limites excepcionados naquele dispositivo, bem como aquelas que envolvam obrigações futuras ou de execução diferida, deverão ser formalizadas por meio de instrumento contratual em sentido estrito.

§ 2º Salvo as situações excepcionais, devidamente justificadas pela unidade interessada e autorizadas pela Escola Judiciária Eleitoral, o descumprimento dos prazos previstos nos incisos I a III deste artigo importará o indeferimento do pedido de contratação de cursos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Autorizada pela Diretoria-Geral a participação de servidor em curso a ser realizado fora das dependências do Tribunal, caberá ao próprio servidor interessado efetuar a sua inscrição, após comprovar, mediante acompanhamento do processo de contratação, o efetivo empenhamento da despesa ou assinatura do contrato.

Art. 18. A contratação de serviço de assessoria ou consultoria técnica obedecerá ao disposto nesta portaria, no que couber.

Art. 19. A solicitação de diárias e aquisição de passagens aéreas para cursos abertos fora da microrregião de lotação do participante será providenciada pelo servidor interessado por meio de abertura do pedido no Sistema Eletrônico de Diárias - SED.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pela Escola Judiciária Eleitoral, pela Secretaria de Gestão Administrativa ou pela Diretoria-Geral, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 21. Os prazos e a tramitação dos processos de contratação obedecerão ao disposto no Anexo desta portaria.

Art. 22. Fica revogada a Portaria nº 23, de 9 de maio de 2018, da Presidência.

Art. 23. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2026.

Des. CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA

Presidente

ANEXO

(a que se refere o art. 21 da Portaria nº 304, de 14 de setembro de 2026, da Presidência)

PRAZOS E TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

1) Processos de contratação de cursos por dispensa ou inexigibilidade de licitação, SEM formalização de instrumento contratual:

UNIDADES	ATRIBUIÇÕES	PRAZOS
Solicitantes	Instruir o feito	45 (quarenta e cinco) dias antes do início do evento
Escola Judiciária Eleitoral – EJE	Analisar a instrução do pedido	15 (quinze) dias
Diretoria-Geral – DG	Decidir de acordo com a conveniência do pedido	4 (quatro) dias
Secretaria de Gestão Administrativa – SGA	Analisar o TR e propor a despesa	10 (dez) dias
SOF	Classificar a despesa / informar a disponibilidade orçamentária	2 (dois) dias
Assessoria Jurídica de Contratações – AJUC	Emitir parecer jurídico	5 (cinco) dias
Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF ou DG (a depender do valor)	Reconhecer a inexigibilidade e autorizar a despesa	5 (cinco) dias
SOF	Empenhar a despesa	2 (dois) dias
SGA	Enviar nota de empenho à empresa	2 (dois) dias
Solicitante	Para ciência do empenhamento	Não se aplica
EJE	Ciência e fiscalização da contratação	Não se aplica

2) Processos de contratação de cursos por dispensa ou inexigibilidade de licitação, COM formalização de instrumento contratual:

UNIDADES	ATRIBUIÇÕES	PRAZOS
Solicitantes	Instruir o feito	50 (cinquenta) dias antes do início do evento
EJE	Analisar a instrução do pedido	15 (quinze) dias
DG	Decidir de acordo com a conveniência do pedido	4 (quatro) dias
SGA	Analisar o TR, elaborar minuta e propor despesa	15 (quinze) dias
SOF	Classificar a despesa / informar a disponibilidade orçamentária	2 (dois) dias
AJUC	Emitir parecer jurídico	5 (cinco) dias
SOF ou DG (a depender do valor)	Reconhecer a inexigibilidade e autorizar a despesa	3 (três) dias
SOF	Empenhar a despesa	2 (dois) dias
SGA	Formalizar o contrato com a empresa	2 (dois) dias
DG	Assinar o contrato	2 (dois) dias
EJE	Ciência e fiscalização do Contrato e informação à unidade solicitante	Não se aplica

3) Processos de contratação de cursos por meio de procedimento licitatório:

UNIDADES	ATRIBUIÇÕES	PRAZOS
----------	-------------	--------

Solicitantes	Instruir o feito	120 (cento e vinte) dias antes do início do evento
EJE	Analisar a instrução do pedido	15 (quinze) dias
DG	Decidir de acordo com a conveniência do pedido	4 (quatro) dias
SGA	Analisar o TR, realizar a estimativa de preços e elaborar o Edital	20 (vinte) dias
AJUC	Analisar e aprovar as minutas de Edital / Contrato	6 (seis) dias
SGA	Propor a abertura de licitação	2 (dois) dias
SOF	Classificar a despesa / informar a disponibilidade orçamentária	3 (três) dias
DG	Propor a autorização da contratação	3 (três) dias
Presidência – PRE	Autorizar a contratação	7 (sete) dias
DG	Autorizar a abertura de Licitação	3 (três) dias
SGA	Publicar o edital, julgar o certame e propor a despesa	30 (trinta) dias
SOF	Informar a disponibilidade orçamentária	3 (três) dias
DG	Homologar o certame e propor a despesa	3 (três) dias
PRE	Autorizar a despesa	7 (sete) dias
SOF	Empenhar a despesa	2 (dois) dias
SGA	Preencher a minuta do contrato	3 (três) dias
DG	Enviar o contrato para a assinatura	2 (dois) dias
PRE	Assinar o contrato	5 (cinco) dias
SGA	Publicar o contrato e designar fiscal (fiscais)	2 (dois) dias
EJE	Ciência e fiscalização do Contrato e informação à unidade solicitante	Não se aplica

PORTARIA PRE Nº 303, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 17/09/2026

Dispõe sobre o Comitê de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e revoga a Portaria nº 12, de 28 de janeiro de 2019, da Presidência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso LIII do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução TRE-MG nº 1.074, de 16 de abril de 2018, que "Dispõe sobre o Sistema de Governança e Gestão no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.";

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos atos normativos do Tribunal ao escopo da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos -, conforme processo SEI nº 0012719-98.2023.6.13.8000,

RESOLVE: